

1ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar
Autos nº 1500152-72.2022.8.26.0108

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apuração da contravenção penal prevista no **artigo 46, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/41**, imputado a **Taciane Tejo da Silva Santos**, praticado, em tese, em 24.02.2022 - fls. 04/06.

Sendo a contravenção penal de uso ilegítimo de uniforme ou distintivo apenada com prisão simples de quinze dias a três meses, ou multa, impõe-se reconhecer que a pretensão punitiva estatal se encontra fulminada pela prescrição, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal, que estabelece prazo prescricional de 3 anos. Da análise dos autos, não se verifica a ocorrência de qualquer das causas interruptivas previstas no artigo 117 do Código Penal no intervalo compreendido entre a data do fato e o presente momento.

Dessa forma, o prazo prescricional de 3 anos, iniciado em 24 de fevereiro de 2022, exauriu-se em 24 de fevereiro de 2025, sem que tenha havido qualquer causa interruptiva ou suspensiva válida, de modo que a pretensão punitiva estatal se encontra extinta desde aquela data.

Ante o exposto, r. seja declarada **extinta a punibilidade de Taciane Tejo da Silva Santos**, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal combinado com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal relativamente à contravenção penal prevista no artigo 46, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Cajamar, 01 de julho de 2026.

Ana Carolina Kamada Schwendler
Promotora de Justiça